

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



IGREJA UNIDA CNPJ Nº 48.420.251/0001-51 **ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA IGREJA, SUA DOCTRINA, SEDE, DURAÇÃO, GOVERNO E FINS

ARTIGO 1 - A IGREJA UNIDA é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, raça ou condição social, com sede social na Rua Gaspar de Lemos, 496 – Vila Nova Manchester – cidade de São Paulo – SP, CEP 03.443-050, tendo por finalidade principal a propagação do evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, bem como a fundação e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, e doravante simplesmente denominada **IGREJA UNIDA**.

ARTIGO 2 - A IGREJA UNIDA, inclusive as suas filiais atualmente existentes ou que venham a ser implantadas, é uma entidade civil de caráter religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa,

ARTIGO 3 - A IGREJA UNIDA reconhece a Jesus Cristo como suprema autoridade. Seu governo, genuinamente cristão, é exercido direta e indiretamente por todos os seus membros, nos expressos termos deste estatuto.

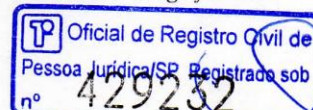
PARÁGRAFO ÚNICO - A IGREJA UNIDA é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja, reconhecendo apenas a autoridade de nosso Senhor Jesus Cristo expressa nas Sagradas Escrituras, em todos os sentidos, e reconhecendo e respeitando as Autoridades constituídas na forma da lei, conforme manda a própria Bíblia, A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia os "**FUNDAMENTOS DE NOSSA FÉ**".

ARTIGO 4 - A IGREJA UNIDA é vinculada e os seus pastores, pastoras e presbíteros filiados à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dita igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, acatará as orientações e instruções emanadas da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Igrejas Unida, em conformidade com os seus estatutos e a Bíblia Sagrada.

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



PARÁGRAFO SEGUNDO - A IGREJA UNIDA se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo, podendo, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, principalmente na realização de obras de caráter social, educacional ou missionário.

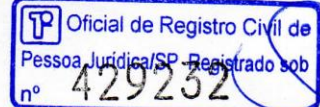
ARTIGO 5 - FUNDAMENTOS DE NOSSA FÉ

CREMOS:

- A. Em Deus, criador e sustentador de todas as coisas, imanente no Universo e do mesmo transcendente, e Pai de todos os homens, fonte de vida, de toda beleza e bondade, de toda verdade e amor.
- B. Em Jesus Cristo, Deus manifesto na carne, nosso guia e exemplo de santidade, humildade e amor, redentor e salvador do mundo.
- C. No Espírito Santo, Deus presente conosco, consolador, providenciando direção, conforto e força para a nossa vida, e que é, na realidade, o selo para a redenção.
- D. Que há três pessoas na divindade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, indivisíveis em sua essência, iguais em poder e glória.
- E. Que na pessoa de nosso Senhor Jesus Cristo acham-se unidas a natureza humana e a divina, de modo que ele é verdadeiro Deus e verdadeiro homem.
- F. Que nossos primeiros pais foram criados em estados de inocência; e por sua desobediência, porém, perderam sua pureza e felicidade e, em consequência de sua queda, todos os homens se tornaram pecadores, expostos justamente à ira de Deus;
- G. Que o Senhor Jesus Cristo tem feito, pelo seu sofrimento e morte, expiação pelos pecados de todo mundo, de sorte que todo aquele que quiser pode ser salvo;
- H. No perdão dos pecados, na vida de amor e oração e na graça suficiente para todas as nossas necessidades;
- I. Na palavra de Deus na sua integridade, como regra de fé e prática;
- J. Que o arrependimento para com Deus, a fé em nosso Senhor Jesus Cristo e a regeneração pelo Espírito Santo, são necessários à salvação dos homens;
- K. Que somos justificados pela graça, mediante a fé em nosso Senhor Jesus Cristo e que todo aquele que crê tem o testemunho em si mesmo;
- L. Que é privilégio de todos os crentes serem inteiramente santificados, e que o espírito, alma e corpo podem ser preservados em mancha, até a vinda de nosso Senhor Jesus Cristo;
- M. Na imortalidade da alma, na ressurreição do corpo no juízo final, na felicidade eterna dos justos e no castigo eterno dos maus;
- N. Ser o batismo por imersão o cumprimento da justiça de Deus e significa o sepultamento da vida de pecados e o surgimento de uma nova vida em Deus;
- O. No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, e em nome do Pai, do Filho e Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo;
- P. Na atualidade do batismo no Espírito Santo, como promessa viável à todos os que creem;
- Q. Na cura libertação de todos os males pelo poder da fé e que os sinais acompanham os que creem e que os mesmos são operados mediante a oração da fé no nome do Senhor Jesus Cristo;
- R. Na igreja como Congregação de todos que se unem ao Senhor redivivo, para adoração e serviço;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



- S. No reino de Deus, como governo divino, na sociedade humana e na fraternidade dos homens sob a paternidade de Deus;
- T. No arrebatamento da Igreja, na ressurreição dos mortos e na segunda vida de nosso Senhor Jesus.
- U. No triunfo final da justiça e na vida eterna. Amém

SEU PROGRAMA DE ATIVIDADES

ARTIGO 6 – A IGREJA UNIDA, enquanto entidade de cunho religioso, exerce as seguintes finalidades:

- a) Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo, de acordo com a Bíblia Sagrada, por todos os meios legais possíveis, discipular e batizar os novos membros convertidos;
- b) Promover a edificação espiritual e o aperfeiçoamento da vida cristã de seus membros, através do ensino sistemático das Sagradas Escrituras, reunindo-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ao seu reino e às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DOS MEMBROS DA IGREJA, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7 – A admissão ao quadro de membros da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo membro, inclusive, confissão expressa de que crê e aceita integralmente os **FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ** como a síntese dos principais pontos doutrinários de fé e prática nos termos da Bíblia Sagrada e da liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, seus costumes e captação de recursos.

ARTIGO 8 - São membros da igreja:

- a. As pessoas que testemunharem de sua experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador, prestarem profissão de fé aprovada pela Igreja e terem sido batizados por imersão;
- b. Os portadores de carta de transferência expedidas por qualquer outra IGREJA UNIDA;
- c. As pessoas procedentes de outras Igrejas Evangélicas reconhecidas conforme o artigo 7 deste estatuto e que se submetam ao batismo por imersão, conforme a letra "O" do artigo 5 deste estatuto, caso não haja sido este o batismo a que se submeteram anteriormente;
- d. As pessoas que forem recebidas mediante reconciliação, a critério da Igreja.

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



PARÁGRAFO ÚNICO – A igreja poderá receber como membros pessoas consideradas legalmente incapazes para os atos da vida civil, desde que haja autorização expressa de seus responsáveis legais, podendo tomar decisões de cunho espiritual, sendo, contudo negado o direito de voto nas decisões de cunho legal nas Assembleias deliberativas da entidade, conforme as limitações impostas pela lei civil vigente.

ARTIGO 9 - Somente serão admitidos à profissão de fé os que depois de cuidadoso exame provem estar suficientemente esclarecidos no que se refere às doutrinas das Sagradas Escrituras e de pleno acordo com as mesmas e ainda de acordo com as regras e costumes da **IGREJA UNIDA**;

ARTIGO 10 - Ninguém poderá ser admitido ou readmitido sem aprovação da Igreja;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à secretaria da Igreja fornecer documento que o identifique como membro, mediante a apresentação de cópia dos documentos pessoais, comprovante do estado civil e endereço certo e atualizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualidade de membro da igreja é intransmissível a ascendentes, descendentes, ou qualquer outro parente nas linhas laterais ou colaterais.

ARTIGO 11 - As cartas de transferência ou de apresentação prescrevem em 06 (seis) meses após sua expedição;

ARTIGO 12 - São direitos dos membros:

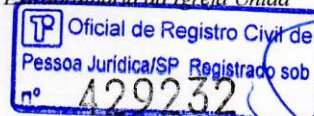
- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III. Tomar parte em todas as assembleias ordinárias e extraordinárias da Igreja;
- IV. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado, nos termos deste Estatuto;
- V. Recorrer à Igreja, a bem de seus direitos;
- VI. Protestar perante a Igreja contra atos que considerem ilícitos ou contrários ao presente estatuto;

ARTIGO 13 - São deveres dos membros:

- I. Portarem-se, para com a Igreja e coletividade em geral, de conformidade com a Bíblia Sagrada;
- II. Cumprirem o presente estatuto, o Regimento Interno, as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- III. Tomarem parte efetiva nos cultos, reuniões de oração e outras atividades da Igreja;
- IV. Comparecerem às assembleias da igreja, quando convocados, e interessarem-se pelos assuntos ali ventilados;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



- VI. Desempenharem com fidelidade e dedicação e de forma voluntária, qualquer incumbência que lhes sejam atribuídas;
- VII. Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- VIII. Abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal;
- IX. Contribuírem, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 14 - Ficam sujeitas à pena de admoestação e ou perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, o que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II. Procederem, na vida pública, eclesiástica ou particular, contrariamente à moral das Escrituras Sagradas;
- III. Abandonarem, difamarem, caluniarem ou injuriarem a **IGREJA UNIDA**;
- IV. Não pautarem suas vidas conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o artigo 7º;
- V. Infringirem os deveres expressos neste estatuto, o Regimento interno ou qualquer resolução oficial da Igreja;
- VI. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, ministério e das assembleias;
- VII. Vier a falecer;
- VIII. For condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum.

ARTIGO 15 – Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum membro deverá ser desligado sem ser, sempre que possível visitado e ouvido previamente pela Igreja em Assembleia ou por meio de comissão especialmente designada para isso;

ARTIGO 16 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Parágrafo único: Ao proceder a denúncia o(a) denunciante deverá ser advertido pela autoridade local, que caso não seja comprovada a denúncia poderá o mesmo ser indiciado civil e

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



penalmente, pelos danos que causar à honra ou à moral do(a) denunciado(a), nos termos dos artigos 186, 927 e seguintes do Código Civil e artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

ARTIGO 17 – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

ARTIGO 18 – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

ARTIGO 19 – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquele que, por qualquer motivo tiver sob seu poder, ou sob sua guarda, valores da Igreja, expressos em dinheiro, bens móveis e imóveis, livros e outros, obriga-se a restituí-los imediatamente ou dentro de prazo que lhe for determinado, pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos prejuízos a que der causa.

ARTIGO 20 – Por decisão da Assembleia-geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 7º.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS DA IGREJA

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral da Igreja é constituída de todos os seus membros legalmente capazes, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital no local de avisos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e deliberações da Assembleia não poderão ser alteradas ou anuladas senão pela própria Assembleia em uma outra reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros considerados legalmente incapazes, nos termos da lei civil vigente, poderão assistir às Assembleias da igreja, sendo-lhe, contudo, vetado o direito a votar ou ser votado, nos termos do Artigo 8º, Parágrafo Único deste estatuto.

ARTIGO 22 – Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser ordinária ou extraordinária.

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



ARTIGO 23 - As atas das Assembleias, depois de devidamente aprovadas, serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do secretário, devendo ser assinadas pelo mesmo e pelo Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - São secretários das Assembleias os mesmos da Diretoria Executiva e em caso de falta ou ausência por quem o Presidente da Assembleia indicar;

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva fixará o número e a data das Assembleias que poderão ser mensais, bimestrais ou outro, a seu critério, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

- a) No caso de alterações das diretorias de departamentos da Igreja, poderá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária anual para ratificação e posse das diretorias eleitas pelos vários departamentos da igreja;
- b) Haverá uma Assembleia Geral Quadrienal para eleição e posse da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pastores das igrejas filiadas serão indicados pela Diretoria Executiva da igreja sede, *ad referendum* da Assembleia geral, os quais devem ser escolhidos entre os membros em comunhão com a igreja.

ARTIGO 25 - Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocados;

ARTIGO 26 - Não havendo "quórum" em primeira convocação far-se-á a segunda convocação com intervalo de, pelo menos 30 (trinta) minutos, podendo então a Assembleia realizar-se com qualquer número, desde que a maioria dos Membros da Diretoria Executiva esteja presente, exceto:

- a) Para eleição ou demissão do Pastor Presidente, quando será designado para presidir a Assembleia o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Para julgar qualquer acusação à Diretoria ou àqueles que desenvolvem atividades eclesiais na Igreja;
- c) Para deliberar sobre qualquer alienação de imóveis;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos "a", "b" e "c" deste artigo, o "quórum" será constituído pela maioria absoluta dos Membros da Igreja;

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial.

ARTIGO 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger, empossar e afastar o Pastor, desde que ele seja credenciado pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, e todos aqueles que desenvolvem atividades Eclesiais e outros;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



- II. Autorizar ou não a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimo e financiamentos ou obrigações que comprometam a receita média mensal da igreja, estabelecendo os percentuais de comprometimento dessa receita;
- III. Aprovar planos de construção ou reformas de bens imóveis;
- IV. Aprovar as contas da igreja através das suas reuniões ou de comissão para exame de contas, especialmente eleita para este fim;
- V. Elaborar ou alterar Regimentos Internos ou Atos Normativos;
- VI. Casos de repercussão e interesse geral da igreja omissos neste estatuto;
- VII. Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V e VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Qualquer membro da diretoria ou da comissão de conta, perdera o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Por renúncia ou abandono;
- II. Por exclusão;
- III. Por falecimento;
- IV. Por grave infração cometida;
- V. Por rebeldia ou desordem irreversível;
- VI. Por prática de imoralidade sexual, ou qualquer violação da moral da sociedade.

ARTIGO 29 – É lícito aos membros em plena comunhão requererem, fundamentados, ao Presidente da Diretoria Executiva, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que a representação seja subscrita, no mínimo, por um quinto dos membros, através de memorial encaminhado à Diretoria da igreja, na pessoa do pastor presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, e o número dos documentos de identidade, bem como o motivo de realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do pastor presidente.

CAPÍTULO V

DAS IGREJAS E CONGREGAÇÕES FILIADAS

ARTIGO 30 – O campo de atuação ministerial da **IGREJA UNIDA** abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à igreja central.

ARTIGO 31 – Todos os bens móveis, imóveis, ou semoventes da igreja sede, das igrejas e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



de direito, à igreja sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **IGREJA UNIDA** exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais,

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da congregação ou igreja filiada em referência, pois esses bens pertencem à igreja sede.

ARTIGO 32 – É vedado às igrejas ou congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, procuração, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da igreja sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto.

ARTIGO 32 – As igrejas e congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria Executiva da sede, em relatórios preenchidos com toda a clareza e com a respectiva documentação probante anexada.

ARTIGO 33 – A Diretoria Executiva da igreja sede poderá autorizar as igrejas e congregações filiadas, através de documento expedido pelo pastor presidente e o tesoureiro da mesma, proceder à abertura e movimentação de conta bancária em nome da igreja, a ser assinada conjuntamente pelo dirigente da igreja ou congregação e pelo respectivo tesoureiro.

ARTIGO 34 – É de exclusiva competência da Diretoria Executiva da igreja sede indicar, nomear e substituir os dirigentes das igrejas e congregações filiadas.

ARTIGO 35 – A autonomia de qualquer igreja ou congregação filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I. Solicitação por escrito da igreja filiada, assinada por, no mínimo dois terços dos membros ativos, acompanhada de cópia da ata da Assembleia local que aprovou a solicitação de autonomia;
- II. Proposta do pastor presidente da Diretoria Executiva da igreja sede, com deliberação favorável pelo ministério e da igreja sede, através de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Obrigações sociais em dia, inclusive perante a igreja sede;
- IV. Autorização da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

CAPÍTULO VI

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



ARTIGO 36 – As igrejas ou congregações da **IGREJA UNIDA** de determinadas áreas ou estados, independentemente de serem ou não autônomas, visando facilitar a administração da Igreja pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** em termos nacionais ou internacionais, poderá se reunir, a critério da mesma **CONVENÇÃO**, em regiões administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa divisão se procederá de forma a que facilite às igrejas ou congregações que comporão a região o intercâmbio na promoção de eventos, solenidades, reuniões ministeriais para edificação, informação e relacionamento ou reuniões deliberativas para tratar de assuntos pertinentes à região.

ARTIGO 37 – É prerrogativa da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** nomear o Superintendente Regional, que será o seu representante diante da região. Essa nomeação será, sempre que possível, em concordância com o ministério local que poderá propor nomes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o candidato à superintendência for indicado pelo ministério local, o mesmo será avaliado pela diretoria da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** cabendo a ela o direito de veto.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 38 - A Administração dos negócios e patrimônio da **IGREJA UNIDA** será exercida pela Diretoria Executiva, a qual será constituída de:

- I. Presidente, que será, necessariamente, o pastor da igreja;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 3º Secretário;
- VII. 1º Tesoureiro;
- VIII. 2º Tesoureiro;
- IX. 3º Tesoureiro.

§ 1ª - O mandato da Diretoria Executiva é quadrienal, exceto o do Presidente que será por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a juízo da Igreja e observando-se as disposições estatutárias.

§ 2ª - Excetuando-se o Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 24, e empossados imediatamente, e terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 39 - É vedado à Diretoria Executiva:

- a) Aplicar disciplina à Pastores e Presbíteros;
- b) Alienar ou onerar bens imóveis da Igreja, sem autorização expressa da Assembleia Geral e aprovação da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**;
- c) Estabelecer ou alterar as normas doutrinárias da denominação;
- d) Tomar decisões sem consentimento da maioria de seus membros;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



- e) Reformar ou alterar este estatuto, sem a aprovação da Assembleia Geral da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

ARTIGO 40 – A Diretoria Executiva exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Designar os respectivos auxiliares para os departamentos de Assistência Social e do Patrimônio;
- II. Examinar os relatórios dos vários departamentos da própria Igreja e o balanço da Tesouraria, inclusive os relatórios das congregações ou filiais;
- III. Elaborar e pôr em prática o calendário de atividades da Igreja;
- IV. Receber e analisar os relatórios do Pastor, dos Tesoureiros e Secretários e sugerir correções onde couberem;
- V. Providenciar e zelar pelos documentos da Igreja, tais como escrituras, procurações, contratos, impostos e outros;
- VI. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- VII. Indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas igrejas filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes
- VIII. Assegurar aos Ministros ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da igreja, pelo seu labor eclesialístico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte e outros compatíveis com seus encargos, adotando uma política clara e definida que considere a natureza e as responsabilidades atribuídas a cada um e as possibilidades orçamentárias da igreja, tudo na forma de prebenda;
- IX. Primar pelo cumprimento das Normas da igreja;
- X. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XI. Administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.

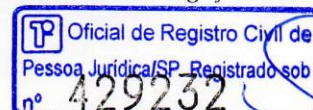
ARTIGO 42 - A Diretoria Executiva terá sob sua vigilância o Livro de Atas e Arquivo, além de Livro Caixa destinado à Tesouraria e outros que se façam necessários;

ARTIGO 43 - Compete ao Presidente:

- a) Na qualidade de Pastor da Igreja exercer todas as funções espirituais que a Bíblia estabelece aos Pastores pregando o Evangelho, doutrinando, apascentando o rebanho de Deus, exortando, visitando, orando pelos enfermos e outros que o solicitem, batizando e ministrando a Ceia do Senhor, impetrando a benção apostólica e a nupcial, e realizar ofícios fúnebres e apresentar em ação de graças à Deus as crianças;
- b) Representar a Igreja, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com poderes para receber citação, notificação e demais atos judiciais e constituir advogados e

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



procuradores para defesa dos interesses da Igreja, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra";

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d) Exercer o voto de qualidade;
- e) Assinar as Atas das Assembleias Gerais e as das Reuniões da Diretoria Executiva, juntamente com o secretário, depois de aprovadas;
- f) Assinar, com o tesoureiro, as escrituras de compra, alienação ou oneração de imóveis, desde que devidamente autorizados pela Assembleia;
- g) Assinar, com o tesoureiro, cheques e os balanços mensais e anuais da Igreja;
- h) Dar posse às diretorias de departamentos da Igreja e aos novos membros da Diretoria Executiva;
- i) Escolher os membros da Diretoria Executiva e apresentá-los à Assembleia para retificação;
- j) Supervisionar as igrejas filiadas, os departamentos e orientar todas as atividades da Igreja;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- l) Participar *ex-officio* de todas as organizações da igreja, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação;
- m) Praticar, *ad-referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

ARTIGO 44 - Compete aos Vice-Presidentes, por sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a-) Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções, exceto aquela a que se refere a alínea "a" do artigo 41, porque o exercício dessa função é privativo de Pastor, devendo, se for o caso, ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para designação de substituto, caso o impedimento for superior a 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - A exceção prevista neste artigo não se aplicará caso o Vice-Presidente seja membro da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

ARTIGO 45 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar, redigir e assinar com o Presidente as Atas das Sessões da Diretoria Executiva e as das Assembleias Gerais, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- b) Assessorar o presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- c) Manter sob sua guarda e em dia o arrolamento dos Membros, os Livros de Ata e o de Cerimonias e os arquivos da Igreja;
- d) Cuidar de toda a correspondência da Igreja;
- e) Apresentar relatório anual da Igreja;

ARTIGO 46 - Compete ao Segundo e Terceiro Secretários por sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no exercício de suas funções;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



ARTIGO 47 - Compete ao Primeiro Tesoureiro executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- a) Receber e contabilizar todos os valores da Igreja, apresentando relatórios mensais, bem como o balanço anual do movimento financeiro, ficando tais valores sob sua inteira responsabilidade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, corrente, de investimentos ou outras em nome da **IGREJA UNIDA**, assinando, sempre, tais contas conjuntamente com o Presidente;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e as Taxas devidas à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos de compra, alienação ou oneração de propriedade, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral e, nos casos de alienação ou oneração, aprovados pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**;
- e) Contabilidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções.

ARTIGO 48 - Compete ao Segundo e Terceiro Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no exercício de suas funções;

ARTIGO 49 – Os membros da Diretoria Executiva da **IGREJA UNIDA**, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja.

ARTIGO 50 – A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

CAPÍTULO VIII

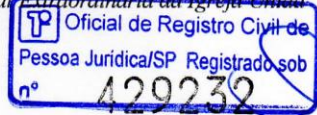
DO MINISTÉRIO

ARTIGO 51 - O Ministério da **IGREJA UNIDA** é composto de: Pastores(as), Presbíteros, Evangelistas, Diáconos e Diaconisas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atribuições constantes de cada Ministro da Igreja, entre outras, são o governo e a beneficência, as quais deverão ser exercidas com critério, mediante a colocação de cada um dentro do limite de suas respectivas responsabilidades;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ninguém, ainda que já pertença ao Ministério, poderá exercer quaisquer das atividades expressas neste artigo sem que seja devidamente aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 52 – O(a) Pastor(a) é o(a) Ministro(a), servo(a) de Deus, separado(a) e consagrado(a) para dedicar-se ao exercício de suas funções eclesiais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O fato de pertencer ao Ministério ou à Diretoria Executiva, não impede nenhum dos seus componentes de exercer alguma outra função, pois aquelas são funções de caráter puramente voluntário;

ARTIGO 53 - Qualquer integrante do Ministério poderá se candidatar a cargo público eletivo, ficando a critério da Igreja local exonerá-lo ou não de suas funções no Ministério;

ARTIGO 54 - Qualquer integrante do Ministério que incorrer em falta grave, ou que demonstrar evidências de não possuir suficiente aptidão para se conduzir à altura das necessidades da Igreja será:

- a) Demitido de suas funções ou
- b) Colocado à disposição da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** ou,
- c) Excluído da Igreja;

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da Igreja no caso de Evangelistas e Diáconos; e no caso de Pastores(as) e Presbíteros da aprovação da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 55 - O patrimônio da **IGREJA UNIDA** é constituído da totalidade dos bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou que venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio;

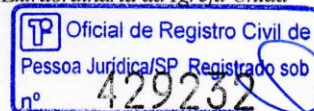
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sua receita provém de:

- a) Dízimos, ofertas voluntárias e contribuições ou doações de seus membros ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica que se proponha a contribuir, desde que por meios lícitos;
- b) Donativos e legados, títulos e outras rendas, desde que compatíveis com a natureza da Igreja

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições dos membros da Igreja, de quaisquer espécies, serão, sempre, feitas voluntariamente e com alegria, e não poderão ser objeto de restituição, reivindicação, mesmo que sejam bens imóveis, ainda que em caso de exclusão ou afastamento;

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



PARÁGRAFO TERCEIRO – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A **IGREJA UNIDA** e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros, obreiros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum membro da **IGREJA UNIDA**, responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores em nome da mesma, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

PARÁGRAFO SEXTO – A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia geral extraordinária.

§ 1º) A alienação ou oneração de bens imóveis, após aprovação pela Assembleia geral, ainda que pela totalidade de seus membros, dependerá da autorização da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

CAPÍTULO X

DO ESTATUTO

ARTIGO 56 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, desde que o Edital de Convocação para a Assembleia Geral da mesma conste o referido propósito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Igrejas Unidas são vinculadas à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** e se obrigam à respeitar o estatuto da mesma, bem como, à contribuir, mensalmente, para a mesma, com a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante de sua receita bruta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer modalidade de reforma fica expressamente proibido proceder à alteração na essência deste Estatuto, configurada em **OS FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ**.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

ARTIGO 57 - A duração da **IGREJA UNIDA** é por tempo indeterminado e somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comumhão,

IGREJA UNIDA

CNPJ Nº 48.420.251/0001-51



reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante oficial credenciado da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extinção, depois de pagos todos os compromissos, os bens da igreja reverterão em benefício da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão da **IGREJA UNIDA**, ficará com seu patrimônio o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel à **IGREJA UNIDA** competindo à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** ou a uma Comissão Especial por ela constituída a decisão final e irrecorrível no que se refere este parágrafo.


ARTIGO 58 – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus estatutos e regimentos, observados os princípios estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 59 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral da Igreja ou pela Legislação do País que estiver em vigor, elegendo o Foro da localização da Igreja para dirimir as questões.

ARTIGO 60 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e registro em cartório competente, ficando revogadas disposições em contrário.


Pastor Aleksandre Santana Oliveira
1º Secretário




Pastor Leonardo Meyer
Presidente

